



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PARECER ANÁLISE PREGÃO 050/2025

A licitante **JULIANO CESAR CESLINSKI LTDA** sagrou-se classificada para o **Item 02** (Playground Infantil Modular em Madeira Plástica – Cota Reservada) com o valor unitário de **R\$ 12.800,00**. Devido à diferença em relação ao valor referencial de R\$ 28.659,10 constante no Termo de Referência, foi solicitada a comprovação da exequibilidade da proposta.

A análise observa o **Art. 59, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021**, que trata das propostas com indícios de inexequibilidade. Conforme o entendimento jurídico vigente, a exequibilidade é confirmada quando o licitante demonstra que sua composição de custos é compatível com a execução do objeto, sem comprometer a qualidade ou os encargos legais.

A licitante apresentou uma **Planilha de Custos** detalhada, que demonstra a viabilidade do preço ofertado conforme abaixo:

- **Custo de Produção:** A empresa declara um custo fabril de **R\$ 9.000,00** para o equipamento.
- **Impostos:** Foi provisionado o percentual de **11%** (R\$ 1.408,00), compatível com o regime tributário da empresa.
- **Logística e Instalação:** Foram destinados **R\$ 800,00** para frete e **R\$ 80,00** para montagem, atendendo aos requisitos de entrega e instalação no local (Caçador-SC).
- **Lucratividade:** A planilha demonstra um lucro líquido de **R\$ 1.512,00** por unidade, o que afasta a hipótese de "preço de sacrifício" ou prejuízo operacional.
- **Conformidade Técnica:** A proposta readequada confirma que o produto (Marca: Disney Play) atende à norma **ABNT NBR 16071** e possui a garantia mínima de **12 meses** exigida.

CONCLUSÃO

Diferente de uma análise baseada apenas em notas fiscais de terceiros, a licitante apresentou a **abertura de sua planilha de custos próprios**, provando que o valor de **R\$ 12.800,00** é suficiente para cobrir a fabricação, impostos, frete, montagem e ainda gerar lucro. Além disso, a empresa declarou formalmente que sua proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas e encargos sociais vigentes.

Diante da transparência na composição do preço e da comprovação de que os custos estão cobertos, esta Secretaria emite parecer **FAVORÁVEL** à aceitação da proposta de exequibilidade do Item 02 da licitante **JULIANO CESAR CESLINSKI LTDA**.

Caçador, SC, 22 de janeiro de 2026

Jeferson Castro Antunes
Diretor Administrativo
Matrícula n.º 22432